

de importação, respectivamente as aduelas e tampos e os arcos dos barris usados, abatidos, que se destinem ao transporte de gema de pinheiros para as fábricas de destilação, que forem importados até 31 de Dezembro de 1951.

Art. 2.º Os barris a que se refere este diploma, quando desviados do destino mediante o qual beneficiaram da classificação determinada no artigo anterior, consideram-se em descaminho de direitos.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1951.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Águedo de Oliveira.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 23 de Julho do corrente ano, autorizou, com fundamento no § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 5.000\$ da verba descrita no n.º 3) para a do n.º 2) do artigo 99.º, capítulo 4.º, do actual orçamento deste Ministério.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Julho de 1951.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho ministerial de 25 de Julho de 1951, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita

no orçamento privativo da missão hidrográfica de Cabo Verde, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 7 de Fevereiro de 1951:

Da rubrica «Despesas com o pessoal» para a	
rubrica «Despesas com o material»	80.000\$00

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 27 de Julho de 1951 — Pelo Presidente, *Egberto Rodrigues Pedro.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto n.º 38:353

Tendo as Câmaras Municipais da Lourinhã, Batalha e Cadaval celebrado com a Sociedade Eléctrica do Oeste, L.ª, escrituras de concessão, com declaração de utilidade pública, para distribuição de energia eléctrica na área dos respectivos concelhos;

Realizados os inquéritos administrativos, nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas e declaradas de utilidade pública as concessões outorgadas à Sociedade Eléctrica do Oeste, L.ª, pelas Câmaras Municipais da Lourinhã, Batalha e Cadaval, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos nas áreas dos seus concelhos, nos termos das escrituras celebradas, respectivamente, em 28 de Maio de 1949, 12 de Novembro de 1949 e 12 de Janeiro de 1950.

Art. 2.º As taxas fixas mensais estabelecidas no caderno de encargos relativo à concessão da Lourinhã ficam substituídas pelas que constam da tabela anexa à Portaria n.º 12:823, de 18 de Maio de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1951.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Joaquim Trigo de Negreiros — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.*